

LEI Nº 188 DE 12 DE AGOSTO DE 1964

Concede isenção de imposto predial urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e sanciona a seguinte

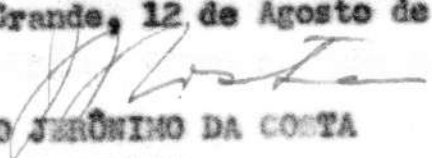
L E I

Art. 1º - São isentos de pagamento do imposto predial urbano, neste exercício, todos os prédios que tenham sido destruídos total ou parcialmente pelas chuvas de inverno deste ano.

Parágrafo único: A isenção a que se refere este artigo será concedida mediante documento fornecido pela Surban, a requerimento do contribuinte, provando que o prédio foi destruído, no todo ou em parte, pelas chuvas de inverno deste ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 12 de Agosto de 1964


JOÃO JERÔNIMO DA COSTA
PREFEITO